

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: ENGENHEIRO FLORESTAL

II - Objetivo:

Elaborar e supervisionar projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução, cuidado e exploração de vegetação florestal, para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a sivicultara ou melhorar os já existentes.

III - Principais Atribuições:

- 1 - estudar o índice de crescimento das árvores e os seus cultivos em diferentes condições climáticas e tipos de solo para estabelecer o grau de correlação existente entre o comportamento das árvores e o seu meio ambiente;
- 2 - fazer observações e realizar experiências, para desenvolver medidas de combate á redução da cobertura florestal;
- 3 - efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes, realizando testes e experiências, para melhorar a germinação das mesmas;
- 4 - analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para redução da cobertura florestal;
- 5 - organizar e controlar o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques, para preservar e desenvolver as zonas verdes;
- 6 - estudar a situação das reservas da fauna selvagem.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Engenharia Florestal.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Engenheiro Florestal, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.